

ACÓRDÃO

Elias Cruz Mota e outros x Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000258-38.2024.5.05.0023

Tribunal: TRT5

Órgão: Quinta Turma

Data de Disponibilização: 2025-07-14

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Elias Cruz Mota
 - Ministério Público Do Trabalho
- X
- Empresa Baiana De Aguas E Saneamento Sa
 - Sete Construcoes E Empreendimentos Ltda

Advogados:

- Ana Paula Amorim Cortes (OAB/BA 22235)
- Carla Pitangueira Bonfim (OAB/BA 29648)
- Deryck Costa Duarte (OAB/BA 30354)
- Elisangela Santana Conceicao (OAB/BA 19269)
- Fabricio Novais Silva (OAB/BA 20570)
- Filipe Luz Pinto (OAB/BA 29708)
- Givaldo Dos Santos Gama (OAB/SE 10517)
- Lucas Prazeres De Freitas (OAB/BA 62471)
- Maria Quintas Radel (OAB/BA 30260)
- Marivaldo Silva Netto (OAB/BA 20124)
- Ricardo Raimundo De Mello Paranagua (OAB/BA 25982)
- Sergio Santos Silva (OAB/BA 9993)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO QUINTA TURMA Relatora: VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA RORSum 0000258-38.2024.5.05.0023 RECORRENTE: ELIAS CRUZ MOTA RECORRIDO: SETE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (1) A Secretaria da Quinta Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000258-38.2024.5.05.0023 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da



Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Expediente gerado com auxílio do Projeto Solária (RJ-2). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Compete ente público, na qualidade de tomador dos serviços, o dever de fiscalizar a execução do contrato firmado com o prestador, inclusive quanto ao cumprimento dos deveres trabalhistas deste para com os seus empregados. É ônus da parte autora comprovar a efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público, o que não restou demonstrado nos autos. (TEMA 1118 DO STF) Recurso do reclamante a que se nega provimento. SALVADOR/BA, 11 de julho de 2025. JEIFSON RIBEIRO DOS SANTOS Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - SETE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ID DJEN: 323559881
Gerado em: 04/08/2025 02:04
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Processo: 0000258-38.2024.5.05.0023

